

**ATA DA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

<i>Data: 26 de outubro de 2021</i>	<i>Local: Plenário da JURAT.</i>	<i>Horário: 14h.</i>
Reunião nº 44/2021		
Presentes: Cristiano de Oliveira Schappo, Adriane Rosana Mückler, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Simone Haritsch, Roniel Vieira dos Anjos, Evanildo Silva Lins Junior, Rosilaine Bokorni e Francieli Cristini Schultz		
Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena em exercício, Sr. Maico Bettoni, e secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 – Julgamento de Processos, 3 – Aprovação de Acórdãos e 4 – Distribuição de Processos;		
Deliberações:		
<p>1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Aprovada sem mais observações. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1336/2017/JURAT, protocolado sob o nº 64252/2016, em que é recorrente Centro de Tradições Gaúchas Chaparral de Joinville, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação das Notificações de Tributos nº 53 a 58/2016 e Autos de Infração nº 235 e 236/2016. O relator Paulo Tsalikis fez a leitura do relatório. Passada a palavra para a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de desprover o recurso. Quanto a inovação trazida pelo recorrente, opina pelo conhecimento parcial, e no mérito pelo seu desprovimento. Passada às discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer do recurso e no mérito pelo seu desprovimento mantendo as Notificações de Tributos n.53 a 58/2016 e o Auto de Infração n. 235 e 236/2016. Participou da sessão, o Dr. Caio Henrique da Silva D'onofrio OAB/SC 57.518 e a Sra. Gislei Harger, alegando que os eventos dos quais se referem os Autos de Infração e Notificações de Tributos, não tiveram a adesão do público como noticiado na mídia. Disse que a quantidade de pessoas noticiada foi mera jogada de marketing. Também alegou que os tickets de estacionamento foram superestimados pela Autoridade Fiscal. Disse que a majoração do tributo ocorreu sem provas, sem elementos suficientes. Sobre a documentação que não apresentada, ressalta que o CTG é familiar e que nunca teve fins lucrativos. Também informou que parte dos documentos contábeis foram perdidos em enchente ocorrida à época. Após a fala do Procurador da recorrente, a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, manteve seu posicionamento, e acrescentou que o acesso aos autos é disponibilizado assim que requerido pelo contribuinte, não havendo cerceamento de defesa. O relator Paulo Tsalikis se manifestou sobre a decadência suscitada pelo recorrente, informando que não se opera a decadência a luz do art.154 do CTN. O Julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o voto do relator, e acrescentou que não houve cerceamento de defesa e que não existiu contraposição pelo contribuinte. O Julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou o voto do relator e acrescentou que não houve apresentação de contraprova pelo contribuinte, e citou os seguintes fundamentos: art. 150, Parágrafo 4 do CTN, art. 173, I do CTN, art 2, I da Lei 8137. O Julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto do relator e os acréscimos dos julgadores Evanildo Silva Lins Junior e o Roniel Vieira dos Anjos. A Julgadora Simone Haritsch acompanhou o voto do relator. A Julgadora Adriane Rosana Mückler acompanhou o voto do relator. A Julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o voto do relator. O Julgador Cristiano de Oliveira Schappo se posicionou no sentido de que o contribuinte não trouxe provas para contrapor o fisco municipal e acompanhou o voto do relator. Sobre a decadência, citou o art 173,I, do CTN. Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito desprovê-lo. Processo nº 1975/2020/JURAT, protocolado sob o nº 41966/2020, em que é recorrida Marli Cunha, remessa de Ofício nº 18/2021, sendo relatora Adriane Rosane Mückler. Assunto: Isenção do IPTU/2021. SEI</p>		



**ATA DA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

20.0.134340-4. O julgador Osni Sidnei Munhoz pediu para se retirar pois precisou participar de uma audiência on line do Judiciário, sendo deferido pelo Presidente em exercício, Maico Bettoni. A relatora Adriane Rosana Mückler fez a leitura do relatório. Passada a palavra para a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Passada às discussões, a relatora Adriane Rosana Mückler exarou seu voto no sentido desprover a remessa de ofício para manter a decisão de 1 Instância. Participou da sessão, o Sr. Jorci Silva, que diante do voto da relatora, não se manifestou. Os Julgadores Paulo Tsalikis, Evanildo Silva Lins Junior, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Cristiano de Oliveira Schappo, Roniel Vieira dos Anjos, Simone Haritsch, acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo desprovimento da remessa de ofício mantendo a decisão de 1 Instância. **Processo nº 1570/2018/JURAT, protocolado sob o nº 58675/2019, em que é recorrente Granaço Fundação Ltda, sendo relator Simone Haritsch. Assunto: TLL.** A relatora Simone Haritsch fez a leitura do relatório. Passada a palavra para a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de desprover o recurso e manutenção da decisão de 1 Instância. Passada às discussões, a relatora exarou seu voto no sentido de conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão de 1 Instância, pela cobrança de TLL, visto ter ocorrido o fato gerador. Fundamentou nos artigos 96 caput, 98, inciso II e 101 da Lei 1715/79. Participou da sessão, o Dra. Elaine Hilda Ramos OAB/SC 45.185, que reiterou as razões do recurso, bem como os pedidos nele constante. Após a manifestação da Procuradora da recorrente, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. Os Julgadores Osni Sidnei Munhoz e Paulo Tsalikis, acompanharam o voto da relatora. O julgador Paulo ainda acrescentou no fundamento o § 2º do artigo 99 da Lei 1715/79. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo abriu divergência no sentido de entender que a TLL não deveria majorar em virtude de aumento de área, citando o princípio da legalidade. Citou o art.96, parágrafo 1 da Lei 1715/79. A Julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Adriane Rosana Mückler, Roniel Vieira dos Anjos acompanharam o voto da relatora. O Julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o voto da divergência, como já havia votado em 1 Instância. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos conhecer do recurso, e no mérito, por maioria de votos (6x2) pelo desprovimento do recurso. **Processo nº 1670/2019/JURAT, protocolado sob o nº 34668/2019, em que é recorrente Galliani Assessoria Contabil S/S, sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Indeferimento do enquadramento do ISS Fixo.** O Presidente da Jurat em exercício, Sr. Maico Bettoni, obrigou-se a se ausentar da sessão de julgamento, por ser requisitado na Câmara de Vereadores, sendo substituído pelo seu suplente, Sr. Roniel Vieira dos Anjos. O Sr. Roniel Vieira dos Anjos que estava participando da sessão como mebro julgador, foi substituído pela julgadora Rosilaine Bokorni. O relator Evanildo Silva Lins Junior fez a leitura do relatório. Passada a palavra para a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo seu desprovimento. Passada às discussões, o relator exarou seu voto no sentido de rejeitar a preliminar suscitada. Participou da sessão, o Sra. Juliana Larissa Galliani, que alegou, em síntese, que os profissionais que trabalham na Contabilidade, auxiliam os profissionais contadores, e que diferente do que entendeu a Fiscalização Municipal, não atuam de forma técnica e pessoal. Ao final requer o afastamento da exigência de habilitação dos funcionários da recorrente no órgão de classe que é vinculado, deferindo o pedido de enquadramento no sistema de recolhimento em valores fixos de imposto sobre serviço de qualquer natureza. Sobre a preliminar, passou-se ao voto: Os julgadores Paulo Tsalikis, Osni Sidnei Munhoz, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Adriane Rosana Mückler, Rosilaine Bokorni, Cristiano de Oliveira Schappo, Simone Haritsch, votaram no sentido de rejeitar a preliminar, acompanhando o voto do relator. O relator fez a leitura do voto, quanto ao mérito, no sentido de

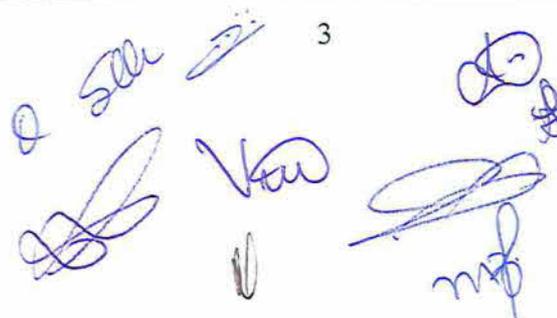
2



**ATA DA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão da 1 Instância. Citou a legislação municipal, qual seja a LC n. 155/2003, e lembrou que há serviços prestados por escritórios de contabilidade e que não exigem habilitação específica e que não desvirtuam sua finalidade, contudo, para que se faça jus ao regime diferenciado a legislação municipal exige que o serviço prestado diretamente ao cliente na realização do objeto social deve ser prestado por profissional habilitado nas funções de contador ou técnico contábil. A Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento após a fala da Representante da recorrente. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou o voto do relator e acrescentou que entende que a rigor da cláusula sexta do contrato social caberia direito a recorrente, contudo a característica empresarial ela veda expressamente o direito ao ISS Fixo por disposição da LC n.155, (a, c, II, do artigo 15). Ainda, citou o TJSC, apelação 0301402-41.2019.0824.0064. O Julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou parcialmente o relator. Entendeu que houve descumprimento do parágrafo 7 do artigo 15 da legislação municipal e por conta disso o desenquadramento deve restar mantido. Quanto a sociedade empresária, citou recente unificação de entendimento do STJ, EAREsp n. 31084, no sentido de que a constituição na forma de sociedade empresária não veda a sua permanência no regime do ISS fixo. A Julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o voto do relator com os acréscimos do julgador Paulo Tsalikis. A Julgadora Adriane Rosana Mückler acompanhou o voto do relator. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou o voto do relator. O Julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o voto do relator com os acréscimos do julgador Osni Sidnei Munhoz. A Julgadora Simone Haritsch acompanhou o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, conhecer do recurso, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão de 1 Instância. **Processo nº 1496/2018/JURAT, protocolado sob o nº 54919/2018, em que é recorrente Primeiro Ofício de Reg. Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Jlle, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 27/2018.** O relator Paulo Tsalikis fez a leitura do relatório. Passada a palavra para a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo desprovimento do recurso. Passada às discussões, o relator exarou seu voto no sentido de desprovimento do recurso. Devidamente cientificado, o recorrente não participou da sessão. Os julgadores Osni Sidnei Munhoz, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Evanildo Silva Lins Junior, Rosilaine Bokorni, Adriane Rosana Mückler, Simone Haritsch, Cristiano de Oliveira Schappo, acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, por conhecer do recurso e no mérito pelo seu desprovimento. **3 – Acórdãos:** **Acórdão nº 169/2021** – Processo nº 1336/2017/JURAT, protocolado sob o nº 64252/2016, em que é recorrente Centro de Tradições Gaúchas Chaparral de Joinville, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação das Notificações de Tributos nº 53 a 58/2016 e Autos de Infração nº 235 e 236/2016. **Acórdão nº 170/2021** – Processo nº 1975/2020/JURAT, protocolado sob o nº 41966/2020, em que é recorrida Marli Cunha, remessa de Ofício nº 18/2021, sendo relatora Adriane Rosane Mückler. Assunto: Isenção do IPTU/2021. SEI 20.0.134340-4. **Acórdão nº 171/2021** – Processo nº 1570/2018/JURAT, protocolado sob o nº 58675/2019, em que é recorrente Granaço Fundação Ltda, sendo relator Simone Haritsch. Assunto: TLL. **Acórdão nº 172/2021** – Processo nº 1670/2019/JURAT, protocolado sob o nº 34668/2019, em que é recorrente Galliani Assessoria Contabil S/S, sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Indeferimento do enquadramento do ISS Fixo. **Acórdão nº 173/2021** – Processo nº 1496/2018/JURAT, protocolado sob o nº 54919/2018, em que é recorrente Primeiro Ofício de Reg. Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Jlle, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 27/2018. **4 – Distribuição de Processos: Primeira Instância:** Processo nº 1980/2020/JURAT, Protocolado sob nº 43521/2020, em que é reclamante Associação Educacional e Tecnológica de SC – ITA Instituto Tecnológico Assessoritec. Relator: Guilherme Ramos da Cunha. Processo nº 2060/2021/JURAT, Protocolado sob

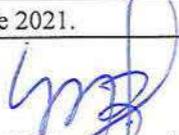
3



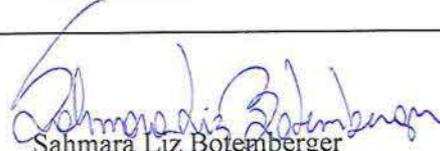
**ATA DA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

nº 32191/2021, em que é reclamante André Luiz Tromm. Relatora: Arli Zimpel. Processo nº 2108/2021/JURAT, Protocolado sob nº 39475/2021, em que é reclamante P&S Administradora e Incorporadora de Bens Ltda. Relatora: Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Processo nº 2113/2021/JURAT, Protocolado sob nº 31766, 31784 e 31790/2021, em que é reclamante EAA Consult S/S Ltda. Relator: Evanildo Silva Lins Junior. Processo nº 2126/2021/JURAT, Protocolado sob nº 47920/2021, em que é reclamante Thainara Empreiteira de Mão de Obra e Transporte Ltda. Relatora: Rosilaine Bokorni. **Remessa de Ofício:** Processo nº 1796/2019/JURAT, Protocolado sob nº 50387/2019, Remessa de ofício nº 20/2021 em que é recorrido Aldo Felipe. Relatora: Simone Haritsch. Processo nº 1862/2020/JURAT, Protocolado sob nº 369/2020, Remessa de ofício nº 21/2021 em que é recorrido Luiz Carlos Felipe. Relator: Osni Sidnei Munhoz. Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente em exercício desta Junta Plena, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 26 de Outubro de 2021.



Maico Bettoni
Presidente da Junta Plena
(em exercício)



Sahmara Liz Botemberger
Secretária Da Jurat

Cristiano de Oliveira Schappo _____

Roniel Vieira dos Anjos _____

Osni Sidnei Munhoz _____

Paulo Tsalikis _____

Simone Haritsch _____

Adriane Rosana Mückler _____

Evanildo Silva Lins Junior _____

Vera Lúcia Ribeiro de Souza _____

Rosilaine Bokorni _____

Francieli Cristini Schulz _____